



Autor: Vanildo S.T. Trindade
Projeto de lei nº 24/85.
Processo nº 31/85.

079

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.197

De 05 de Junho de 1 985

Dispõe sobre a construção de garagens residenciais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de maio de 1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal para construções residenciais, exceto no caso de edículas, deverão conter garagem residencial ou uma área designada para tal finalidade, obedecendo-se os recuos previstos na Lei nº 1.794, de 25 de julho de 1971.-

§ 1º - A área designada para garagem residencial deverá ser indicada na planta baixa do projeto, com as respectivas dimensões e área, devendo estar contornada por uma linha tracejada.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica :-

- a) - para projetos de construções em terrenos cuja testada seja menor que 2,00 metros ;
- b) - para projetos de construções em terrenos com pequena profundidade, com pequenas áreas, com dimensões irregulares, em resumo, nos casos em que a construção de garagem residencial aberta ou a designação de uma área para tal finalidade, impossibilita a construção das demais unidades da residência.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de Junho de 1 985

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 029 do livro competente nº 23.-

PC: